

PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede na cidade Aracaju-SE, os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º São transformadas 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas, sendo 10 (dez) e 34 (trinta e quatro), respectivamente, de níveis FC-4 e FC-3, em 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas de nível FC-5, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju-SE.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho Substituto	1 (um)
TOTAL	1(um)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Estatística	1 (um)
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Comunicação Social	1 (um)
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	1 (um)
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	1 (um)
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Medicina do Trabalho)	1 (um)
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia)	1 (um)
Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Odontologia	1 (um)
Analista Judiciário, Área Administrativa	6 (seis)
Analista Judiciário, Área Judiciária	1 (um)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	5 (cinco)
TOTAL	19 (dezenove)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	4 (quatro)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO IV

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	7 (sete)
TOTAL	7 (sete)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Conselho Nacional de Justiça -CNJ que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 19 (dezenove) cargos de provimento efetivo, 4 (quatro) cargos em comissão nível CJ-3 e 7 (sete) funções comissionadas nível FC-5; e da transformação de 10 (dez) funções comissionadas nível FC-4 e de 34 (trinta e quatro) funções comissionadas nível FC-3, em 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-5, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju-SE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, IV, da Lei n.º 13.080/2015. Na Sessão de 25 de agosto de 2015 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001055-88.2015.2.00.0000, a criação de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 19 (dezenove) cargos de provimento efetivo, 4 (quatro) cargos em comissão nível CJ-3 e 7 (sete) funções comissionadas nível FC-5; e da transformação de 10 (dez) funções comissionadas nível FC-4 e de 34 (trinta e quatro) funções comissionadas nível FC-3, em 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas nível FC-5, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região justifica a proposta de criação dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar a estrutura e o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução CNJ n.º 184, de 6/12/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução CSJT n.º 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e CSJT n.º 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Alega a necessidade de criação dos referidos cargos de juiz, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e as funções comissionadas, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição e a conseqüente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, do *déficit* no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na primeira e segunda instâncias.

Além desses fatores, o TRT da 20ª Região ainda se depara com a necessidade de ingresso no Tribunal de profissionais aptos a desenvolver e realizar, juntamente com os atuais servidores lotados nas unidades de apoio administrativo as ações relacionadas à administração de recursos materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, de gestão de pessoas, de contabilidade e auditoria, de licitações e contratos, de comunicação, de ouvidoria, e de gestão socioambiental, bem como a criação de uma estrutura de pessoal dedicada às ações estratégicas alinhadas ao Planejamento Estratégico do CNJ.

O Estado de Sergipe registrou, nos últimos anos, grandes investimentos públicos e privados. Comércio, prestação de serviços e agronegócios, associados aos

investimentos turísticos e à exploração pecuarista geraram um movimento crescente de admissões de trabalhadores e rescisões contratuais, que repercutem no contínuo aumento no número de processos ajuizados e, conseqüentemente, no acréscimo da carga de trabalho de juízes e servidores.

A expressiva expansão econômica, populacional e social do Estado de Sergipe tem gerado um movimento crescente de admissão de trabalhadores e rescisões contratuais que repercutem no contínuo aumento do número de processos em todas as instâncias do TRT da 20ª Região. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição. Observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal.

A par da realidade apresentada, a correção do descompasso revelado implica a pretendida criação dos cargos e das funções comissionadas, bem assim a transformação das funções comissionadas como proposto, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, conforme atestam os números consolidados pelas áreas técnicas do TRT, do TST e do CNJ.

É também necessária a instrumentalização e aparelhamento do TRT da 20ª Região no sentido de promover a devida adequação da sua estrutura administrativo-funcional para atender à Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

O presente projeto de lei visa dotar o TRT da 20ª Região de estrutura mais adequada ao suporte da atividade jurisdicional trabalhista no Estado de Sergipe, na medida em que os cargos efetivos permitirão a melhor estruturação da manutenção de edifícios, gestão de saúde de magistrados e servidores e do acompanhamento estatístico do órgão.

Atendidos os pressupostos da legislação vigente e considerando os anseios da sociedade, a proposta apresentada é imprescindível para a melhoria dos serviços judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e para satisfação e garantias dos direitos fundamentais trabalhistas insertos na Constituição da República.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho